



Of. 146/20

Florianópolis - SC, 21 de junho de 2020.

Ao

Exmo. Sr. Natalino Uggioni

Secretário de Estado da Educação

Na condição de deputada estadual e presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, dirijo-me formalmente a Vossa Excelência para ratificar o teor de tratativa prévia acerca da manutenção das atividades educacionais no sistema prisional de Santa Catarina, observando-se rigorosamente, assim, o que preveem a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei de Execução Penal no Brasil.

A Constituição Federal no artigo 205 preconiza que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996), que regulamenta a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso I, estabelece que toda a população brasileira tem direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, sendo assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

A Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984) prevê a educação escolar no sistema prisional. Em seu artigo 17, estabelece que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. O artigo 18 determina que o ensino fundamental é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa, conforme determina a LDB mencionada em parágrafo anterior.

A mesma Lei de Execução Penal dá guarida para a remissão de pena por meio do estudo, ou seja, a possibilidade do preso abreviar o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade nos regimes fechado e semiaberto, pelo estudo, devendo o tempo remido ser computado como pena já cumprida.

É sabido tanto pelas secretarias de Estado da Educação, da Justiça e Cidadania bem como por esta Comissão de Educação do Poder Legislativo e por toda a sociedade catarinense o quanto a educação auxilia e permite a obtenção dos objetivos centrais de reabilitação que incidem em resgate social e



educação libertadora numa dimensão de autonomia, sustentabilidade e minimização de discriminação social.

Além disso, deve ser permanente nossa atuação em defesa da relevância da educação prisional como instrumento de ressocialização e de desenvolvimento de habilidades e de educação é notória no sentido de auxiliar os reclusos a reconstruir um futuro melhor durante e após o cumprimento da sentença.

Considerando todo o exposto, reitero minha solicitação para que sejam envidados os mesmos esforços e estratégias para garantir a continuidade das atividades educacionais no sistema prisional em relação ao ensino regular, com alternativas para a suspensão de atividades presenciais e para a falta de acesso à internet que constituem-se realidade também na esfera do ensino regular e nem por isso resultaram na privação do direito à Educação.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da ALESC